



SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
Esplanada dos Ministérios - CEP 70175-900 - Brasília - DF - www.stf.jus.br
Praça dos Três Poderes

DELIBERAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 70/2022

Trata-se de questionamento encaminhado via e-mail, no uso do direito previsto na legislação vigente e nos termos do Edital, por empresa interessada em participar do Pregão Eletrônico nº 70/2022, que tem por objeto a Registro de Preços para aquisição de teste rápido de diagnóstico para a detecção qualitativa do antígeno SARS-CoV-2 (Ag) em intranasal ou nasofaríngea e/ou orofaríngea.

2. O questionamento preenche os requisitos legais, pois foi apresentado por meio eletrônico e tempestivamente.

3. Abaixo segue a pergunta com a devida resposta:

PERGUNTA: Gostaria de esclarecimento sobre o item 9.3 do edital, letra "d" e "e", no qual se refere ao prazo de entrega e validade dos produtos: É solicitado: d) prazo para entrega do objeto de até 20 (vinte) dias. Os testes deverão ser entregues parceladamente, sob demanda por requisição da Gerência de Enfermagem da Secretaria de Serviços Integrados de Saúde ou da Escola de Formação Complementar do Exército, a solicitação será enviada por e-mail com notificação de recebimento e leitura de mensagem; e) prazo mínimo de validade dos produtos será de 10 (dez) meses, contados da data de recebimento na Gerência de Enfermagem ou da Escola de Formação Complementar do Exército;" Considerando que as demandas serão programadas de acordo com a necessidade e óbvio que a utilização dos testes deverá ocorrer em um curto período. Tal solicitação por demanda é justamente para evitar o armazenamento sem a utilização. Diversos fabricantes utilizam validade do produto de 12 meses, consequentemente a exigência de um prazo de validade na entrega quase equivalente ao prazo de validade do próprio teste cria uma restrição ao universo de participantes além de eventual insegurança no fornecimento, haja vista que a empresa contratada deverá obrigatoriamente fornecer o produto recém-fabricado, quando poderia ser atendido perfeitamente com um prazo de validade do produto menor. Pelo acima exposto e no intuito de ampliar a competitividade, minimizando riscos no fornecimento, serão aceitos testes com prazo de validade de 6 meses na data de fornecimento. Está correto nosso entendimento? Caso contrário, justificar.

RESPOSTA: informo que a equipe de planejamento da contratação, ao elaborar o Edital, avaliou que o prazo de validade de 10 meses atende às necessidades do serviço, visto que o consumo dos testes é variável e dependente da demanda relacionada ao aumento ou diminuição dos casos de Covid19 na comunidade.

A diminuição do prazo de validade na entrega poderá acarretar perdas, visto que uma queda nos casos de Covid19 implicaria na queda de consumo dos testes.



Documento assinado eletronicamente por **Cezar Augusto Barros Gadelha, PREGOEIRO**, em 02/12/2022, às 08:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sistemas.stf.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2063657** e o código CRC **08DE125C**.